

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

17.4.1961

L.F.

F

428

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 43.595 - RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: ARNO PEREIRA

EMBARGADO : HERMES DA SILVA

*- Quem não aprendiz - Salário -*

EMENTA: "Salário mínimo de menor não aprendiz.  
Deve ser integral".

00458020  
02400430  
05951000  
00000180

A C Ó R D ã O

Relatados êstes autos de Recurso Extraordinário nº 43.595, do Rio Grande do Sul, acorda o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão plena, <sup>negar</sup> dar provimento ao recurso, unânimemente, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 17 de abril de 1.961.

Barros Barreto Presidente

Ribeiro da Costa Relator.

\*\*\*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 43.595 - Rio G. do Sul  
(EMBARGOS)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA  
EMBARGANTE : ARNO PEREIRA  
EMBARGADO : HERNES DA SILVA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA:- Sr. Presidente, os embargos oferecidos à fls. 119 por Arno Pereira, incidem no acórdão de fls. 118, do qual foi Relator o eminente Sr. Ministro Luiz Gallatti e cuja ementa é a seguinte:

"Salário mínimo de menor não aprendiz.  
Deve ser integral".

Os embargos pretendem que se trata de salário devido a menor não aprendiz, e não de menor aprendiz.

Juntou-se certidão de acórdão de qual foi Relator o eminente Sr. Ministro Villas Bôas.

Foram admitidos e processados os embargos, oficiando a Procuradoria Geral da República à fls. 127 nos seguintes termos:

"1. O acórdão embargado (fls.118), decidiu que o salário mínimo de menor, não aprendiz, deve ser integral.

2. Os presentes embargos (fls.119 e seguintes), entretanto, caso sejam conhecidos, não merecem provimento porque a decisão impugnada está conforme a lei no entendimento do

00458020  
02400430  
05952000  
00000210

430

"Tribunal Pleno."

É o relatório.

V O T O

Rejeito os embargos, na conformidade do entendimento contido no acórdão embargado que se ajusta à norma legal trabalhista.

+++++

430

"Tribunal Pleno."

é o relatório.

V O T O

Rejeito os embargos, na conformidade do entendimento contido no acórdão embargado que se ajusta à norma legal trabalhista.

+++++

00458020  
02400430  
05953000  
00960300

17.4.61

.R.V.R.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 45.595 -RIO GRANDE DO SUL-  
EMBARGOS

EMBARGANTE: Arno Pereira,  
EMBARGADO : Herman da Silva.

00458020  
02400430  
05954000  
00000490

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.  
Relator o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.  
Ausente, licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Almeida.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Vitor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas Boas, Candido Motta, Ary Franco, Luis Gallotti, Mahemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

HUGO MOSCA, VICE DIRETOR GERAL.